



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 614

Página 1 de 21

### FORMATURA DO PROERD LOTA O CENTRO DE EVENTOS



Na noite desta quarta-feira, 06 de dezembro, no Centro de Eventos "Waldemar Groke", aconteceu a formatura do PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência). O programa iniciou em 2004, com o Tenente Leonel, e já formou mais de 15 turmas, totalizando mais de 2500 alunos. O programa de extrema relevância para a sociedade esteve presente, inclusive, na pandemia da covid-19, ocorrendo de forma on-line. Neste ano, formaram-se seis turmas com 145 alunos, estudantes dos quintos anos das Escolas Gil Brasileiro da Silva e Pedro Gonçalves Ferreira, tendo como instrutor o soldado Clécio. O Proerd é um programa composto por dez lições, que têm duração de aproximadamente quatro meses. Os estudantes recebem cartilhas contendo os tópicos a serem trabalhados durante o período e seu objetivo é transmitir uma mensagem de respeito, valorização da vida e da importância de manter-se longe das drogas e da violência. A cerimônia teve início com o soldado Clécio, que deu o grito de guerra da turma e apresentou um vídeo institucional da Polícia Militar. Em seguida, foi cantado o Hino Nacional e o Hino de Itapagipe com muita emoção pelos alunos e os presentes. Os alunos João Paulo e Valentina Gonçalves receberam premiações por suas redações, outros foram premiados pelo comportamento destaque durante o curso. Além disso, aconteceram apresentações de peças teatrais. Logo após, os alunos Julia Gomes e Otávio Agrelli fizeram o juramento junto aos formandos. O prefeito Ricardo cumprimentou a mesa de honra, os alunos e todos os presentes, em especial o tenente Leonel, que implantou o programa no município, e o soldado Clécio. Aconselhou aos jovens para praticar todo o aprendizado e pediu aos pais que continuem incentivando os filhos a trilharem o caminho do bem. O vereador Dequinha cumprimentou a mesa, os presentes e parabenizou todo o efetivo da Polícia Militar pelo excelente trabalho prestado a nossa comunidade. O tenente Leonel parabenizou os formandos, agradeceu todo seu destacamento, Clécio pelo trabalho, aos pais, ressaltando que espera formar mais uma turma ano que vem. Na sequência, foi recebido pelos estudantes o mascote DARE do Proerd. Participaram do evento pais, professores, Mara Mendonça, a Secretária de Educação Lenira e as diretoras Geane Flausino e Julia Aleixo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 614

Página 2 de 21

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Portarias .....	3
Resoluções .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	21
Aviso de Licitação .....	21
Pregão .....	21
Dispensas .....	21

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

#### Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: [www.cmitapagipe.mg.gov.br](http://www.cmitapagipe.mg.gov.br)

#### Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: [www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br](http://www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 614

Página 3 de 21

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### Portaria nº 18 , de 05 de DEZEMBRO de 2023

*Instauração de processo administrativo disciplinar - Nomeação da Comissão Processante Permanente para o início dos trabalhos - Afastamento cautelar da servidora M.C.S.M.*

O Prefeito de Itapagipe/MG, Sr. Ricardo Garcia da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, determina, nos termos dos arts. 144 e ss da Lei Municipal nº 55 de 04 de Maio de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itapagipe/MG) as seguintes providências a serem tomadas pelos fatos e motivos abaixo expostos:

**CONSIDERANDO** que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** o relatório encaminhado pela Ouvidoria Municipal no qual constam várias denúncias contra a servidora M.C.S.M de práticas de atos incompatíveis com o serviço público e a moralidade administrativa.

**CONSIDERANDO** que a servidora supostamente não exerceu com zelo e dedicação as atribuições do cargo ao não conseguir manter a organização da sala de aula deixando as crianças se agredirem e chegarem em casa com arranhões e mordidas; que supostamente descumpriu ordens superiores ao se negar a prestar serviços como itinerante em todas as salas, dando suporte somente para duas salas (MATERNAL II - A e II - B); Que supostamente aplicou castigo contra aluno colocando a criança em sala reservada com porta fechada; Que supostamente ameaçou revidar agressão física de aluno de apenas 02 anos de idade; Que supostamente praticou ofensa física em serviço contra aluno da sala em que era responsável.

**CONSIDERANDO** que as condutas acima narradas são passíveis de aplicação de penalidade disciplinar nos termos do art. 128 e ss, da Lei Municipal nº 55 de 04 de Maio de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itapagipe/MG), em razão do suposto descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 118, I, IV, IX, XI, por praticar condutas vedadas no art. 119, IV, XIV, e por supostamente se enquadrar nas condutas passíveis de demissão previstas no art. 133, VI, VII e XIII todos da Lei Municipal nº 55/2011;

**CONSIDERANDO** que é dever inerente ao interesse público do Município de Itapagipe/MG aferir as condutas da servidora M.C.S.M;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** a abertura de processo

administrativo disciplinar em face da servidora, Sra. M.C.S.M, para apuração de possível ilícito administrativo praticado, estando sujeito às penas previstas no art. 128 da Lei Municipal nº 55 de 04 de Maio de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itapagipe/MG).

**Art. 2º** - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar será composta pelas seguintes servidoras municipais, sendo a primeira presidente e a segunda o secretaria.

**I - MARCELA BERNARDES DA SILVA**, servidora pública, graduada em administração, matrícula nº 1.255.

**II - HELOISA DA COSTA QUEIROZ BITAR**, servidora pública, graduada ciências da computação, matrícula nº 2012;

**III - EDILENE MARIA FERREIRA**, servidora pública, graduada em pedagogia, matrícula nº 359.

**§ 1º** - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de seus trabalhos, prorrogável uma única vez por igual período.

**§ 2º** - As reuniões da Comissão, obrigatoriamente, deverão ser registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

**§ 3º** - A Comissão deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

**Art. 3º** - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração das supostas irregularidades, determino o afastamento por até **60 (Sessenta Dias)**, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 148 da Lei Municipal nº 55 de 04 de Maio de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itapagipe/MG).

**Parágrafo único:** O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, sem prejuízo da remuneração, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

**Art. 4º** - Informa-se que todos os documentos relacionados às possíveis infrações funcionais supostamente praticadas pela servidora, M.C.S.M, estão anexadas a esta Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**  
Itapagipe, 05 de dezembro de 2023.

**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 614

Página 4 de 21

### Resoluções



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPAGIPE/MG



### RESOLUÇÃO Nº 3 DE 07 DE DEZEMBRO 2023

*Regulamenta a distribuição de Turmas dos Estabelecimentos de Educação Infantil - CRECHES - da Rede Municipal de Educação, dos cargos de Professor da Educação Infantil - PROINF, para o Ano Letivo de 2024.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPAGIPE, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a distribuição de turmas nos estabelecimentos da Rede Municipal de Educação aos integrantes do Quadro de Servidores detentores de Cargos Efetivos de Professor da Educação Infantil - PROINF - pertencentes ao Plano de Carreira dos Profissionais da Educação.

Art. 2º É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação disponibilizar a classificação dos Professores da Educação Infantil detentores de cargo efetivo para os Estabelecimentos de Educação Infantil - CRECHES.

Art. 3º Para a distribuição de turmas será considerado o número de turmas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 4º Constitui atribuição do Diretor da Unidade Escolar convocar os professores da Educação Infantil, detentores de cargos efetivos, para o processo de escolha de turma.

Art. 5º O processo de escolha de turma deverá ser realizado de forma coletiva, democrática e, obrigatoriamente, com a presença do Diretor da Unidade de Educação Infantil.

Art. 6º O professor que não comparecer por estar de licença médica, licença gestante/adotante/paternidade, por meio de um representante, munido de autorização escrita, participará do processo de escolha de turma.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 614

Página 5 de 21



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPAGIPE/MG

Art. 7º Todos os Professores da Educação Infantil, detentores de cargos efetivos, deverão participar da distribuição de turma no dia e horário estabelecidos, mesmo aqueles que estejam nomeados em outra função. Exceto os que se encontram em Licença sem Vencimento.

§ 1º - Aos professores afastados, nomeados para atuarem na Rede Municipal de Educação, fica estabelecido que estes participem do Processo de DISTRIBUIÇÃO. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos retornarão para a função escolhida.

§ 2º - No ato da Distribuição, os professores que se encontrem em situação de afastamento por Licença para tratar de interesses particulares (LIP) não participarão do Processo de escolha. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o servidor se encontra em licença não remunerada.

§ 3º - Os professores afastados, em processo de aposentadoria já requerida ou gozando de férias-prêmio até a data de publicação da aposentadoria, sem previsão de atuação escolar no ano letivo de 2024, não participarão do processo de escolha.

Art. 8º Aos professores efetivos nomeados para exercer outra função, cabe contrato de substituição para o seu cargo.

*Parágrafo Único* – O professor efetivo que estiver exercendo cargo comissionado fará sua escolha, terá seu cargo garantido na instituição de ensino à qual está lotado, será gerado um contrato de substituição e, em caso de desistência do cargo em comissão, o mesmo retornará ao seu cargo de origem.

Art. 9º O procedimento de escolha de turma é realizado uma única vez, no final do ano letivo, conforme dia e hora determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Não terá direito de escolha no processo de Distribuição de turmas:

- O professor que tiver sido remanejado para outro setor, devido a processo administrativo já finalizado;
- Professor que estiver exercendo seu cargo com Redução de Carga Horária, ficando a critério da Secretaria de Educação determinar onde será mais aproveitado o trabalho do profissional;
- O professor que estiver em cargo comissionado e for continuar na mesma função ao longo do próximo ano letivo;

Art. 10. Antes do procedimento de escolha de turma, o Diretor da Unidade Escolar deverá informar aos professores o número de turmas disponíveis, pelo turno, deverá também fornecer



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 614

Página 6 de 21



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPAGIPE/MG



cópia da lista de classificação para cada participante.

Art. 11. A distribuição de turmas aos Professores da Educação Infantil detentores de cargos efetivos será ofertada nos Estabelecimentos de Educação Infantil – CRECHE e contraturno em salas de Tempo Integral da Pré-escola, observando-se a seguinte ordem de prioridade e será de competência da Direção do Estabelecimento a atribuição das turmas:

I - Maior Tempo de Serviço em Cargo Efetivo na Rede Municipal de Ensino, contados a partir da Data de Posse;

II – Maior Idade;

III – Títulos.

§ 1º O professor que assumir a função de intinerante fica encarregado de dar suporte às turmas, auxiliando no que for necessário, e responsável pela realização e organização dos banhos diários, além de demais atribuições da função presente no Regimento Interno, que são:

- I. Substituir eventualmente os regentes faltosos, cumprindo todas as atribuições quando atuar como tal;
- II. Trabalhar diariamente em horário determinado, acatando as determinações da direção;
- III. Confeccionar material didático, painéis, cartazes, se responsabilizar pela vigilância no recreio, entrada e saída, e auxiliar na disciplina geral;
- IV. Colaborar no trabalho de distribuição de merenda;
- V. Participar e organizar, na preparação de eventos e atividades sociais;
- VI. Participar dos trabalhos de elaboração e preparação de atividades;
- VII. Participar das atividades motoras no galpão;
- VIII. Executar outros serviços determinados pelo diretor;
- IX. Se responsabilizar pela limpeza, higienização e esterilização de mamadeiras e do lactário;
- X. Auxiliar nas atividades pedagógicas e nas atividades de rotina tais como banho, distribuição de refeições e auxílio para alimentação; hora do sono, etc..
- XI. Participar das reuniões pedagógicas ou administrativas programadas pela direção da escola.

Art. 12. Os nomes dos professores readaptados, com Redução de Carga horária e aqueles enquadrados no disposto no Artigo 8º desta Resolução, não constarão na lista de classificação para a atribuição, pois, lhes é vedado sua participação durante a escolha. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, atribuir as funções a serem exercidas respeitando os documentos comprobatórios apresentados. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Unidade Escolar um professor substituto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 614

Página 7 de 21



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPAGIPE/MG

Art. 13. Caso haja diminuição do quantitativo de turmas de um ano letivo para o outro, os professores excedentes deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Todas as fases do procedimento de escolha de turma deverão ser registradas em Ata e uma cópia deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Ao assinar a ata de distribuição de turmas, o professor automaticamente aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, bem como sua classificação e as atribuições que lhe forem conferidas.

§ 1º Caso o professor não execute com precisão e dedicação o que lhe foi conferido, cabe à direção escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação lhe atribuir outra função, podendo até mesmo ser removido para outra instituição escolar.

Art. 16. O professor que está lotado em um Estabelecimento de Ensino se desejar sua remoção para outro, deverá apresentar um requerimento e protocolar na Secretaria Municipal de Educação especificamente no decorrer do mês de outubro do corrente ano. Essa mudança de lotação acontecerá somente se houver vaga.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação participará de todo o processo de atribuição, cabendo a ela, informar no ato da atribuição os cargos e horários vagos disponíveis dentro da Rede Municipal de Educação, caso haja interesse, o professor poderá solicitar no momento sua mudança de lotação.

Art. 18. Ao professor que não tenha sido atribuída turma no estabelecimento de sua lotação e/ou exercício por não haver vaga, será concedida mudança de lotação para outro estabelecimento, com vaga em aberto.

Parágrafo único. A atribuição turmas para preenchimento das vagas em aberto, de que trata o caput deste artigo serão de responsabilidade da SME, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - Maior Tempo de Serviço em Cargo Efetivo na Rede Municipal de Ensino, contados a partir da Data de Posse;

II – Maior Idade;

III – Títulos.

Art. 19. Somente serão aceitos recursos contra distribuição de turmas, protocolados na Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 614

Página 8 de 21



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPAGIPE/MG

em que se realizou o processo.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 07 de dezembro de 2023.

  
**Lenira Carneiro da Silva Assunção**  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 614

Página 9 de 21



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPAGIPE/MG



#### RESOLUÇÃO Nº 3 DE 07 DE DEZEMBRO 2023

*Regulamenta a distribuição de Turmas dos Estabelecimentos de Educação Infantil - CRECHES - da Rede Municipal de Educação, dos cargos de Professor da Educação Infantil - PROINF, para o Ano Letivo de 2024.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPAGIPE, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Regularizar a distribuição de turmas nos estabelecimentos da Rede Municipal de Educação aos integrantes do Quadro de Servidores detentores de Cargos Efetivos de Professor da Educação Infantil - PROINF - pertencentes ao Plano de Carreira dos Profissionais da Educação.

Art. 2º É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação disponibilizar a classificação dos Professores da Educação Infantil detentores de cargo efetivo para os Estabelecimentos de Educação Infantil - CRECHES.

Art. 3º Para a distribuição de turmas será considerado o número de turmas, observada a compatibilidade de horários.

Art. 4º Constitui atribuição do Diretor da Unidade Escolar convocar os professores da Educação Infantil, detentores de cargos efetivos, para o processo de escolha de turma.

Art. 5º O processo de escolha de turma deverá ser realizado de forma coletiva, democrática e, obrigatoriamente, com a presença do Diretor da Unidade de Educação Infantil.

Art. 6º O professor que não comparecer por estar de licença médica, licença gestante/adotante/paternidade, por meio de um representante, munido de autorização escrita, participará do processo de escolha de turma.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 614

Página 10 de 21



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPAGIPE/MG



Art. 7º Todos os Professores da Educação Infantil, detentores de cargos efetivos, deverão participar da distribuição de turma no dia e horário estabelecidos, mesmo aqueles que estejam nomeados em outra função. Exceto os que se encontram em Licença sem Vencimento.

§ 1º - Aos professores afastados, nomeados para atuarem na Rede Municipal de Educação, fica estabelecido que estes participem do Processo de DISTRIBUIÇÃO. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos retornarão para a função escolhida.

§ 2º - No ato da Distribuição, os professores que se encontrem em situação de afastamento por Licença para tratar de interesses particulares (LIP) não participarão do Processo de escolha. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o servidor se encontra em licença não remunerada.

§ 3º - Os professores afastados, em processo de aposentadoria já requerida ou gozando de férias-prêmio até a data de publicação da aposentadoria, sem previsão de atuação escolar no ano letivo de 2024, não participarão do processo de escolha.

Art. 8º Aos professores efetivos nomeados para exercer outra função, cabe contrato de substituição para o seu cargo.

*Parágrafo Único* – O professor efetivo que estiver exercendo cargo comissionado fará sua escolha, terá seu cargo garantido na instituição de ensino à qual está lotado, será gerado um contrato de substituição e, em caso de desistência do cargo em comissão, o mesmo retornará ao seu cargo de origem.

Art. 9º O procedimento de escolha de turma é realizado uma única vez, no final do ano letivo, conforme dia e hora determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Não terá direito de escolha no processo de Distribuição de turmas:

- O professor que tiver sido remanejado para outro setor, devido a processo administrativo já finalizado;
- Professor que estiver exercendo seu cargo com Redução de Carga Horária, ficando a critério da Secretaria de Educação determinar onde será mais aproveitado o trabalho do profissional;
- O professor que estiver em cargo comissionado e for continuar na mesma função ao longo do próximo ano letivo;

Art. 10. Antes do procedimento de escolha de turma, o Diretor da Unidade Escolar deverá informar aos professores o número de turmas disponíveis, pelo turno, deverá também fornecer



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 614

Página 11 de 21



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPAGIPE/MG



cópia da lista de classificação para cada participante.

Art. 11. A distribuição de turmas aos Professores da Educação Infantil detentores de cargos efetivos será ofertada nos Estabelecimentos de Educação Infantil – CRECHE e contraturno em salas de Tempo Integral da Pré-escola, observando-se a seguinte ordem de prioridade e será de competência da Direção do Estabelecimento a atribuição das turmas:

I - Maior Tempo de Serviço em Cargo Efetivo na Rede Municipal de Ensino, contados a partir da Data de Posse;

II – Maior Idade;

III – Títulos.

§ 1º O professor que assumir a função de intinerante fica encarregado de dar suporte às turmas, auxiliando no que for necessário, e responsável pela realização e organização dos banhos diários, além de demais atribuições da função presente no Regimento Interno, que são:

- I. Substituir eventualmente os regentes faltosos, cumprindo todas as atribuições quando atuar como tal;
- II. Trabalhar diariamente em horário determinado, acatando as determinações da direção;
- III. Confeccionar material didático, painéis, cartazes, se responsabilizar pela vigilância no recreio, entrada e saída, e auxiliar na disciplina geral;
- IV. Colaborar no trabalho de distribuição de merenda;
- V. Participar e organizar, na preparação de eventos e atividades sociais;
- VI. Participar dos trabalhos de elaboração e preparação de atividades;
- VII. Participar das atividades motoras no galpão;
- VIII. Executar outros serviços determinados pelo diretor;
- IX. Se responsabilizar pela limpeza, higienização e esterilização de mamadeiras e do lactário;
- X. Auxiliar nas atividades pedagógicas e nas atividades de rotina tais como banho, distribuição de refeições e auxílio para alimentação; hora do sono, etc..
- XI. Participar das reuniões pedagógicas ou administrativas programadas pela direção da escola.

Art. 12. Os nomes dos professores readaptados, com Redução de Carga horária e aqueles enquadrados no disposto no Artigo 8º desta Resolução, não constarão na lista de classificação para a atribuição, pois, lhes é vedado sua participação durante a escolha. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, atribuir as funções a serem exercidas respeitando os documentos comprobatórios apresentados. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Unidade Escolar um professor substituto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 614

Página 12 de 21



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPAGIPE/MG

Art. 13. Caso haja diminuição do quantitativo de turmas de um ano letivo para o outro, os professores excedentes deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Todas as fases do procedimento de escolha de turma deverão ser registradas em Ata e uma cópia deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Ao assinar a ata de distribuição de turmas, o professor automaticamente aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, bem como sua classificação e as atribuições que lhe forem conferidas.

§ 1º Caso o professor não execute com precisão e dedicação o que lhe foi conferido, cabe à direção escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação lhe atribuir outra função, podendo até mesmo ser removido para outra instituição escolar.

Art. 16. O professor que está lotado em um Estabelecimento de Ensino se desejar sua remoção para outro, deverá apresentar um requerimento e protocolar na Secretaria Municipal de Educação especificamente no decorrer do mês de outubro do corrente ano. Essa mudança de lotação acontecerá somente se houver vaga.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação participará de todo o processo de atribuição, cabendo a ela, informar no ato da atribuição os cargos e horários vagos disponíveis dentro da Rede Municipal de Educação, caso haja interesse, o professor poderá solicitar no momento sua mudança de lotação.

Art. 18. Ao professor que não tenha sido atribuída turma no estabelecimento de sua lotação e/ou exercício por não haver vaga, será concedida mudança de lotação para outro estabelecimento, com vaga em aberto.

Parágrafo único. A atribuição turmas para preenchimento das vagas em aberto, de que trata o caput deste artigo serão de responsabilidade da SME, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - Maior Tempo de Serviço em Cargo Efetivo na Rede Municipal de Ensino, contados a partir da Data de Posse;

II – Maior Idade;

III – Títulos.

Art. 19. Somente serão aceitos recursos contra distribuição de turmas, protocolados na Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 614

Página 13 de 21



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPAGIPE/MG

em que se realizou o processo.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 07 de dezembro de 2023.

  
**Lenira Carneiro da Silva Assunção**  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 614

Página 14 de 21



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPAGIPE/MG

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 2 DE 07 DE DEZEMBRO 2023

*Regulamenta a distribuição de turmas dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação, dos cargos de Professor da Educação Básica – PEB, para o Ano Letivo de 2024.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPAGIPE, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Regular a distribuição de turmas nos estabelecimentos da Rede Municipal de Educação aos integrantes do Quadro de Servidores detentores de Cargos Efetivos de Professor da Educação Básica – PEB - pertencentes ao Plano de Carreira dos Profissionais da Educação.

Art. 2º É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação disponibilizar a classificação dos Professores da Educação Básica detentores de cargo efetivo para os Estabelecimentos de Ensino.

Art. 3º Para a distribuição de aulas/turmas será considerada a carga horária disponível nos Estabelecimentos de Ensino, de acordo com o número de turmas e modalidades geradas para o ano letivo, observada a compatibilidade de horários.

Art. 4º Constitui atribuição do Diretor da Unidade Escolar convocar os professores da Educação Básica, detentores de cargos efetivos, para o processo de escolha de turma.

Art. 5º O processo de escolha de turma deverá ser realizado de forma coletiva, democrática e, obrigatoriamente, com a presença do Diretor da Unidade Escolar.

Art. 6º O professor que não comparecer por estar de licença médica, licença gestante/adotante/paternidade, por meio de um representante, munido de autorização escrita, participará do processo de escolha de turma.

Art. 7º Todos Professores da Educação Básica, detentores de cargos efetivos, deverão participar da distribuição de aula/turma no dia e horário estabelecidos, mesmo aqueles que



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 614

Página 15 de 21



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPAGIPE/MG

estejam nomeados em outra função. Exceto os que se encontram em Licença sem Vencimento.

Art. 8º Os profissionais que, por motivo de extinção do cargo, nos Termos do Artigo 34, § 2º, da Lei Municipal Nº 55 de 04 de maio de 2011, Estatuto do Servidor, não estiver exercendo o cargo para o qual foi investido, devido à formação ou por falta desta, poderão ser redistribuídos ou colocados em disponibilidade, se for impossibilitado seu aproveitamento nas Unidades Educacionais Municipais.

§ 1º - Aos docentes afastados, nomeados para atuarem na Rede Municipal de Educação, fica estabelecido que estes participem do Processo de DISTRIBUIÇÃO. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos retornarão para a função escolhida.

§ 2º - No ato da Distribuição, os docentes que se encontrem em situação de afastamento por Licença para tratar de interesses particulares (LIP) não participarão do Processo de escolha. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o servidor se encontra em licença não remunerada.

§ 3º - Os docentes afastados, em processo de aposentadoria já requerida ou gozando de férias-prêmio até a data de publicação da aposentadoria, sem previsão de atuação escolar no ano letivo de 2024, não participarão do processo de escolha.

Art. 9º Aos professores efetivos nomeados para exercer outra função, cabe contrato de substituição para o seu cargo.

*Parágrafo Único* – O professor efetivo que estiver exercendo cargo comissionado fará sua escolha, terá seu cargo garantido na instituição de ensino à qual está lotado, será gerado um contrato de substituição e, em caso de desistência do cargo em comissão, o mesmo retornará ao seu cargo de origem.

Art. 10 O procedimento de escolha de turma é realizado uma única vez, no final do ano letivo, conforme dia e hora determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Não terá direito de escolha no processo de Distribuição de turmas:

- O professor que tiver sido remanejado para outro setor, devido a processo administrativo já finalizado;
- Professor que estiver exercendo seu cargo com Redução de Carga Horária, ficando a critério da Secretaria de Educação determinar onde será mais aproveitado o trabalho do profissional;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 614

Página 16 de 21



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPAGIPE/MG

- c) O professor que estiver em cargo comissionado e for continuar na mesma função ao longo do próximo ano letivo;

Art. 11. Antes do procedimento de escolha de turma, o Diretor da Unidade Escolar deverá informar aos professores o número de turmas disponíveis, pelo turno, deverá também fornecer cópia da lista de classificação para cada participante.

Art. 12. O professor, detentor de um ou dois cargos efetivos, poderá, respeitado o processo de escolha, escolher seus cargos fora da regência de turma.

Art. 13. O professor da Educação Básica poderá ministrar os componentes curriculares Língua Inglesa e Redação desde que possua a Licenciatura em Letras/Língua Inglesa.

Art. 14. Os Professores da Educação Básica, regentes de turmas que tiveram seus cargos extintos poderão dar aulas do 1º ao 5º ano desde que possua Licenciatura em Pedagogia.

Art. 15. A distribuição de turmas aos Professores da Educação Básica detentores de cargos efetivos nas modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, será ofertada a professores efetivos lotados nos Estabelecimentos de Ensino, observando-se a seguinte ordem de prioridade e será de competência da Direção do Estabelecimento a atribuição das turmas:

I - Maior Tempo de Serviço em Cargo Efetivo na Rede Municipal de Ensino, contados a partir da Data de Posse;

II – Maior Idade.

III – Títulos.

§ 1º O professor que assumir a função de auxiliar de regência (eventual) fica encarregado a substituir faltas de professores, licenças de até 15 dias, bem como atender às necessidades do estabelecimento com flexibilidade no cumprimento do 1/3 da carga horária.

§ 2º O professor que assumir a função de bibliotecário fica encarregado pelas ações estabelecidas no Regimento Escolar, bem como a organização e participação dos eventos e festividades promovidas pela escola fora ou dentro da unidade escolar.

§ 3º O professor, lotado na pré-escola, que assumir a função de ministrar aulas de leitura deverá:

- I. Participar da elaboração Projeto Político Pedagógico da instituição educacional;
- II. Planejar e executar as atividades de leitura na sala de aula, mantendo-a articulada com as demais atividades da instituição educacional;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 614

Página 17 de 21



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPAGIPE/MG

- III. Subsidiar e orientar as atividades de leitura e de pesquisa;
- IV. Assegurar adequada organização e o funcionamento na aula de leitura;
- V. Propor aquisição de livros e de outros materiais, a partir das necessidades indicadas pela comunidade escolar;
- VI. Manter intercâmbio com outras bibliotecas;
- VII. Divulgar, periodicamente, no âmbito da instituição educacional, o acervo bibliográfico existente;
- VIII. Acompanhar e avaliar as atividades, apresentando um relatório anual do trabalho desenvolvido;
- IX. Praticar os demais atos que dão suporte as atividades do professor de leitura na sala de aula.
- X. Observar os alunos durante os intervalos, zelando pela sua integridade física.
- XI. Promover atividades individuais e/ou coletivas, especialmente as que estimulem os alunos para o hábito da leitura;
- XII. Desenvolver um trabalho articulando imagem, leitura e outras artes, buscando a integração entre educação e cultura como fator de melhoria da qualidade do ensino;
- XIII. Colaborar com o desenvolvimento das atividades curriculares da Escola, facilitando a interdisciplinaridade;
- XIV. Desempenhar outras atividades, compatíveis com a natureza do cargo, que lhes forem atribuídas pela diretoria.

§ 4º O professor que assumir a função de recuperador de alunos fica encarregado pelas ações estabelecidas no Regimento Escolar, bem como o desenvolvimento de sequências didáticas que auxiliem na consolidação de habilidades, mantendo sempre conexão com o professor regente da Turma.

§ 5º Os professores que tiverem atribuídas aulas, nos anos onde são aplicadas as avaliações oficiais externas ficam vinculados à obrigatoriedade de participarem de todo o processo de preparação, inclusive das aplicações das mesmas, se necessário.

Art. 16. O professor que assumir turmas de alfabetização e complementar, automaticamente, assume o compromisso de participar de programas de capacitação e formações continuadas ofertadas pelo MEC/FNDE, especificamente no ano de 2024 - Formação continuada do Compromisso Nacional pela Alfabetização.

Art. 17. Somente poderá atuar na Sala de Recursos Multifuncionais o professor que comprovar um dos seguintes critérios, na seguinte ordem:

- I – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Educação Especial;
- II- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva;
- III- Pós-graduação em Psicopedagogia;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 614

Página 18 de 21



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPAGIPE/MG



Parágrafo Único – O professor que assumir esta função deverá ter disponibilidade e interesse para constante atualização do tema Educação Especial e Inclusão, diante de novas demandas relacionadas aos distúrbios atendidos.

Art. 18. O Professor que escolher atuar na função de Apoio atenderá em turmas onde houver estudantes com diagnóstico médico de Transtorno do Espectro Autista, portador de necessidades especiais, que lhes causem prejuízos na aprendizagem comprovando os seguintes critérios e a seguinte ordem:

- I – Licenciatura Plena em Pedagogia ou Educação Especial;
- II- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva;
- III- Pós-graduação em Psicopedagogia;

Parágrafo Único – O professor que assumir esta função deverá ter disponibilidade e interesse para constante atualização do tema Educação Especial e Inclusão, diante de novas demandas relacionadas aos distúrbios atendidos.

§1º O professor que assumir a função de apoio atenderá a todos os estudantes portadores de diagnóstico médico de Transtorno do Espectro Autista da turma onde atuar;

§ 2º O professor que, na ordem de classificação, não comprovando os critérios do caput, só tiver como opção de escolha a função de professor de apoio, poderá realizar troca entre colegas ou será remanejado para outra Unidade de Ensino Municipal que tenha um cargo disponível.

§ 3º O professor que assumir a função de apoio auxiliará o professor regente da turma, e deverá elaborar o Plano de Desenvolvimento Individual do Aluno – PDI – de cada estudante portador de Transtorno do Espectro Autismo da turma em que atua até o final do primeiro bimestre do ano em curso, em duas vias, uma para o professor regente e uma para o arquivo da da escola, devendo ser atualizado, se necessário.

§ 4º O professor que escolher a função de apoio, estará comprometido a se aperfeiçoar continuamente nos cursos disponibilizados, em especial os Cursos de Inclusão da Plataforma AVAMEC e participar, quando convocado, de reuniões para informações e troca de experiências;

§ 5º O professor que escolher a função de apoio, habilitado ou especializado em Educação Especial, poderá optar, somente pelo turno do atendimento na data determinada para a distribuição de turmas. Posteriormente a Direção da Unidade Escolar juntamente com a psicóloga da Educação e a Secretaria Municipal de Educação, com uma nova lista somente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 614

Página 19 de 21



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPAGIPE/MG

dos professores que escolheram essa função, classificados por ordem da data de posse e com a listagem das turmas que necessitarem desse atendimento em mãos, realizarão novo processo.

§ 6º O professor que assumir a função de apoio, após determinado o disposto no parágrafo anterior, se o aluno atendido por ele deixar de frequentar a Unidade Escolar, por motivo de transferência, ficará esse professor sujeito a novas funções a serem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º O professor na função de apoio terá o desenvolvimento do seu trabalho avaliado periodicamente e, uma vez que não houver entrosamento entre discente e docente, após avaliação realizada por Psicóloga, Direção Escolar e Secretaria Municipal de Educação, poderá ser substituído e remanejado para outra função disponível.

Art. 19. Os nomes dos professores readaptados, com Redução de Carga horária e aqueles enquadrados no disposto no Artigo 8º desta Resolução, não constarão na lista de classificação para a atribuição, pois, lhes é vedado sua participação durante a escolha. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, atribuir as funções a serem exercidas respeitando os documentos comprobatórios apresentados. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Unidade Escolar um professor substituto.

Parágrafo Único – Os profissionais que já se encontram em aproveitamento devido ao disposto no Art. 8º desta Lei, também não constarão na lista de classificação para a atribuição, cabendo a Secretaria Municipal de Educação atribuir as funções a serem por eles exercidas.

Art. 20. Caso haja diminuição de turmas e o professor não consiga atuar no total da carga horária exigida, este profissional deverá cumprir o restante da carga horária em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Todas as fases do procedimento de escolha de turma deverão ser registradas em Ata e uma cópia deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. Ao assinar a ata de distribuição de aulas, o professor automaticamente aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, bem como sua classificação e as atribuições que lhe forem conferidas.

§ 1º Caso o professor não execute com precisão e dedicação o que lhe foi conferido, cabe à direção escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação lhe atribuir outra função, podendo até mesmo ser removido para outra instituição escolar.

Art. 23. O professor que está lotado em um Estabelecimento de Ensino se desejar sua remoção para outro, deverá apresentar um requerimento e protocolar na Secretaria Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 614

Página 20 de 21



### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPAGIPE/MG

de Educação especificamente no decorrer do mês de outubro do corrente ano. Essa mudança de lotação acontecerá somente se houver vaga.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação participará de todo o processo de atribuição, cabendo a ela, informar no ato da atribuição os cargos e horários vagos disponíveis dentro da Rede Municipal de Ensino, caso haja interesse, o professor poderá solicitar no momento sua mudança de lotação.

Art. 25. Ao professor que não tenha sido atribuída turma no estabelecimento de sua lotação e/ou exercício por falta de vaga, será concedida mudança de lotação para outro estabelecimento com vaga em aberto.

Parágrafo único. A atribuição das turmas para preenchimento das vagas em aberto, de que trata o caput deste artigo serão de responsabilidade da SME, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - Maior Tempo de Serviço em Cargo Efetivo na Rede Municipal de Ensino, contados a partir da Data de Posse;

II – Maior Idade;

III - Títulos.

Art. 26. Somente serão aceitos recursos contra distribuição de turmas, protocolados na Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que se realizou o processo.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 07 de dezembro de 2023.

  
Lenira Carneiro da Silva Assunção  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano III | Edição nº 614

Página 21 de 21

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Itapagipe torna público que no dia 20 de dezembro de 2023 às 11:30 hs, no Setor de Licitação situado na Rua 08 - nº 1000, na cidade de Itapagipe/MG, serão recebidas e abertas a documentação e propostas relativas à MODALIDADE Pregão nº. 52/2023, que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para implantação do sistema de gerenciamento da Telefonia, conforme Termo de Referência. Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto ao Departamento de Licitação, das 11:00 às 17:00 horas, no endereço acima referido ou através do site [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) ou e-mail [licitacao@itapagipe.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapagipe.mg.gov.br). Telefone 34-3424 9000.

Aurélio Monteiro. Valor global: R\$ 700,00. **RATIFICO** a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 07/12/2023.

#### Pregão

A Prefeitura Municipal de Itapagipe torna público que no dia 20 de dezembro de 2023 às 13:00 hs, no Setor de Licitação situado na Rua 08 - nº 1000, na cidade de Itapagipe/MG, serão recebidas e abertas a documentação e propostas relativas à MODALIDADE Pregão 53/2023, que tem por objetivo a Contratação de prestação de serviços especializados de manutenção preventiva de equipamentos laboratoriais conforme Secretária Municipal de Saúde.. Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto ao Departamento de Licitação, das 11:00 às 17:00 horas, no endereço acima referido ou através do site [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) ou e-mail [licitacao@itapagipe.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapagipe.mg.gov.br).

#### Dispensas

O Município de Itapagipe/MG torna pública a RATIFICAÇÃO da Dispensa nº. 71/2023. Objeto: Locação de jogos de mesas com cadeiras para utilização nos eventos de fim de ano do Município de Itapagipe. Fundamento: Art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/21. Fornecedor: Wedson Paula Rodrigues - ME. Valor global: R\$ 4.680,00. **RATIFICO** a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 06/12/2023.

O Município de Itapagipe/MG torna pública a RATIFICAÇÃO da Dispensa nº. 72/2023. Objeto: Contratação de serviços de ministração de mesa redonda com o tema “Diversidade, Equidade e Direitos Humanos”, promovendo debate, diálogo e opiniões das pessoas, voltados à população geral, visando cumprir o Indicador seis da Política Estadual de Promoção da Saúde – POEPS, que é o número de ações para implantação das políticas de promoção da equidade em saúde. Fundamento: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Contratada: 48.845.611 Marco



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e07f-af63-7c78-7799



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Itapagipe (MG), Edição nº 614, ano III, veiculado em 08 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ITAPAGIPE (CNPJ 21226840000147) em 08/12/2023 às 06:48:57 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/e07f-af63-7c78-7799>